

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

CERTIDÃO DO PONTO 09/03 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 22/06/2023

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 12 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 22 de junho de 2023, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“09/03/OA – Proposta de Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela

Preâmbulo

A Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, distinguida com galardão Bandeira Azul e Bandeira Praia Acessível Praia e Bandeira, localiza-se na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela e está inserida na cidade de Mirandela, mais concretamente no Parque Doutor José Gama, um espaço verde destinado ao lazer que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto, tais como conjunto de biosaudáveis, pista de pesca, campo polidesportivo, campo de ténis e campo de areia para volei e ténis de praia, para além de dispor de um restaurante, aberto todo o ano e de um bar de apoio à praia fluvial, aberto durante a época balnear. Além disso, contempla um parque de merendas com áreas de sombra, sendo, na sua maioria relvado. A albufeira do rio Tua é convidativa à prática de atividades náuticas, tais como canoagem, standup paddle, jet ski, entre outras.

Posto isto, a oferta turística do concelho de Mirandela compreende a Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, cuja afluência de pessoas está marcada pela sazonalidade, isto é, durante a época balnear é possível serem praticadas várias atividades cuja compatibilização está na origem da redação do presente regulamento, assim como a preocupação com a segurança e o bem-estar dos utilizadores da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e a proteção da sua biodiversidade.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Alíneas t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a estabelecer o zonamento, conforme Anexo, da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e definir a conduta a ser praticada pelos utentes desta Praia.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) “Época balnear” – período de tempo em que as condições meteorológicas são favoráveis para a prática de banho e natação recreativa em meio aquático aberto ao exterior, cujas datas de abertura e de encerramento são definidas anualmente através da publicação de diploma legal;
- b) “Equipamento de apoio de praia” – posto de socorro, instalações de informação e de assistência a banhista, contentores para recolha de lixo e cinzeiros de praia;

- c) “Frente de praia” – linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear do plano de água;
- d) “Plano de água” – superfície do volume de água retido pela barragem;
- e) “Praia de águas fluviais” - as que se encontram qualificadas como tal em diploma legal;
- f) “Recreio náutico” - atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais ou a motor, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
- g) “Zona balnear” - local onde se encontram os equipamentos de apoio de praia e a maioria dos banhistas;
- h) “Zona de recreio náutico” - plano de água que não está incluído na zona vigiada;
- i) “Zona vigiada” - área do plano de água associado à praia fluvial que se encontra sujeita a vigilância e onde é garantido o socorro a banhistas, cuja extensão é igual à da frente de praia.

Artigo 4.º

Época balnear

1. As datas de abertura e de encerramento da época balnear são definidas anualmente através da publicação de diploma legal.
2. Durante a época balnear a vigilância e o socorro a banhistas é assegurado por nadador-salvador em horário a afixar.

Artigo 5.º

Objetivos

1. Durante a época balnear, o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada, têm como objetivos:
 - a) Permitir o uso de espaços saudáveis e seguros;
 - b) Proteger o ambiente;
 - c) Compatibilizar a realização de atividades nas zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.

Artigo 6.º

Obrigações do Município

1. Assegurar condições de segurança, proteção, socorro e assistência aos banhistas.
2. Garantir a presença de nadador-salvador, assegurando a vigilância, o socorro e a assistência aos banhistas que se encontram nas zonas balnear e vigiada.
3. Garantir a existência de materiais, equipamentos e sinalética para assistência aos banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
4. Assegurar a qualidade da água.
5. Assegurar a limpeza e a recolha de resíduos urbanos, exceto dos equipamentos concessionados.
6. Disponibilizar equipamentos de apoio a utentes com mobilidade reduzida, tais como cadeira de rodas anfíbia flutuante, durante a época balnear, no período de vigilância do nadador-salvador.
7. Manter e conservar:
 - a) Infraestruturas de saneamento básico;
 - b) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - c) Equipamentos de apoio de praia;
 - d) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos.
8. Estabelecer o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.
9. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, fornecimento de bens e serviços, bem como a prática de atividades desportivas e recreativas.

Artigo 7.º

Conduta dos utentes

1. Os utentes da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo são responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, sendo obrigados a respeitar a sinalética e as determinações do pessoal de serviço.
2. Os utentes não podem ultrapassar as bóias que delimitam a zona vigiada.
3. Condutas proibidas:

- a) Deitar resíduos fora dos recipientes próprios;
- b) Danificar os equipamentos;
- c) Utilizar objetos que possam constituir perigo para os outros utentes;
- d) Utilizar objetos que dificultam a visibilidade e as atividades do nadador-salvador
- e) Usar qualquer forma de fogo;
- f) Pescar;
- g) Acampar;
- h) Comercializar produtos ou prestar serviços;
- i) Circular com animais de estimação, exceto cães guia.

Artigo 8.º

Equipamentos e infraestruturas

1. A Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo dispõe de um estabelecimento de restauração e bebidas, instalações sanitárias, campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia, cadeira de rodas anfíbia flutuante, cinzeiros de praia, de um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela e de um passadiço de acesso à água para pessoas com mobilidade reduzida.
2. As instalações sanitárias estão abertas ao público durante a época balnear e a sua utilização é gratuita, contemplando equipamentos adaptados a pessoas com mobilidade reduzida.
3. A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita a concessão através de procedimento concursal publicado pela Câmara Municipal de Mirandela.
4. O campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia é de utilização gratuita e durante a época balnear possui plano de monitorização da qualidade de areias.

Artigo 9.º

Zona de recreio náutico

1. Durante a época balnear, é na Zona de recreio náutico que podem ser praticadas atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio.
2. No cais das Gaivotas está concessionado um espaço a uma empresa de animação turística que aluga embarcações de recreio.
3. Na Zona balnear existe um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela para disponibilização de embarcações de praia.
4. Com o intuito de se cumprirem os objetivos estabelecidos no artigo 5.º, não circulam em simultâneo, na Zona de recreio náutico, embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais, com embarcações de recreio a motor.
5. As embarcações de recreio a remos, à vela e a pedais circulam todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela e durante a época balnear circulam na Zona de recreio náutico.
6. As embarcações de recreio a motor circulam, mediante licença de utilização, todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela, sendo proibida a circulação durante a época balnear.

Artigo 10.º

Regime sancionatório

Caso os utentes não cumpram o exposto no artigo 7.º do presente Regulamento e perturbem outros utentes, podem ser expulsos pelo pessoal de serviço e, caso se justifique, estes podem recorrer às forças de segurança.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

Constitui como contraordenação, punível com coima de 25,00 € a 250,00 €, o incumprimento do exposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de contraordenação não isenta o utente de eventuais responsabilidades civil e criminal.

Artigo 13.º

Processo de contraordenação e de aplicação de coima

1. A fiscalização, por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Mirandela, através dos seus serviços competentes e às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Mirandela.
2. A instrução de processo de contraordenação, bem como a aplicação de coima compete, por violação do presente Regulamento, competem à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, podendo ser delegadas nos Vereadores, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
3. O produto das coimas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 14.º

Disposições finais

O Município de Mirandela não acata responsabilidades em caso de acidentes, danos ou roubos que se verifiquem na Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.”

----- Vem acompanhado de Anexo I - Zonamento, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, que se localiza na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela, que está inserida na cidade de Mirandela, mais concretamente no Parque Doutor José Gama, cujo espaço verde é destinado ao lazer que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto. Marcada pela sazonalidade, isto é, durante a época balnear é possível serem praticadas várias atividades cuja compatibilização está na origem da necessidade de elaborar um regulamento, visando a segurança e o bem-estar dos utilizadores da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e a proteção da sua biodiversidade.

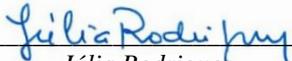
Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e,) f) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t), ee), e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões o projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* não participou na votação, por se encontrar ausente por motivos profissionais, em representação do Município.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões o Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela, conforme proposto.”

Mirandela, 22 de junho de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

A Jurista;


Esmeralda Pinto